



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - RN, por meio Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº 248/2022 de 18/10/2022, torna público que se encontra aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, que tem por objeto a seleção de Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução das atividades em saúde do SUS, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ENDEREÇO: JOSÉ FERREIRA LIMA, Nº 46, CENTRO, SÍTIO

NOVO/RN - CEP 59.440-000

DATA: DE 13 DE JULHO À 11 DE AGOSTO DE 2023

HORÁRIO: 08:00 HS ÀS 13:00 HS

SITE OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET: O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Saúde

2.032 – Manut. das Ativs. do Fundo Munic. de Saúde 3.3.90.39.00 –
Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 – Outros serviços de
terceiros - PJ

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Saúde

2034 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde da Família - ESF

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Saúde

2035 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde Bucal - ESB

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 –

Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo

08 – Secretaria Municipal de Saúde

2.041 – Manut. do Prog. de Epidem. e Controle de Doenças

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 –

Outros serviços de terceiros - PJ





VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Será de R\$ 1.387.866,00 (Hum Milhão de Reais); sendo R\$ 231.311,00 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Onze Reais) mensal como valor máximo de referência.

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas estabelecidas no **ANEXO I** deste Edital.

Este valor será repassado para a Organização da Sociedade Civil em SEIS (06) parcelas mensais conforme a necessidades das unidades de saúde e a execução dos serviços mensais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social qualificada na área de saúde no Município de Sítio Novo, para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 9637/1998, e Decreto Nº 008/2022, através de Termo de Colaboração, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços na área da Saúde e do SUS, elencadas no **ANEXO I** deste Edital.

1.1.1. O objetivo principal do termo é atender todos os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, com os quais o Município se relacionar, atendendo além dos pacientes que procurarem o atendimento, garantindo sempre um atendimento médico de qualidade, completo e igualitário, respeitando as necessidades de cada paciente.

1.1.2. Os quantitativos de profissionais Médicos, Psicólogos, Médicos Dentistas, Fisioterapeutas, Enfermeiros(as), Nutricionistas, Educadores Físicos, Farmacêuticos(as), Assistentes Sociais, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes de Comunitário de Saúde, Agentes de Endemias, Recepcionistas, Motoristas e ASG'S que serão utilizados pela Organização Social para execução das atividades em saúde do SUS ficarão vinculados conforme as necessidades de cada Programas de Saúde.

1.1.3. As Unidades de Saúde aonde a Organização Social executará as atividades em saúde do SUS, objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 h às 13:00 h, até 02 (dois) dias antes do último dia útil da data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações Sociais.

1.4. Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o (5º) dia útil que anteceder a data de recebimento e abertura dos envelopes.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocolizadas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço discriminado no preâmbulo do mesmo, entre segunda e sexta-feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.5. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações Sociais interessadas, na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, na Sala de Licitações, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente e encaminhado para o e-mail: cpl@sitionovo.rn.gov.br



2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações Sociais interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Edital, as Organizações Sociais deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2. As Organizações Sociais, sem fins lucrativos, para participar deste Chamamento Público, devem ser qualificadas com Organização Social no Município de Sítio Novo, nos termos do Decreto Nº 008/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

3.3. Apenas poderão participar Organizações Sociais, sem fins lucrativos, devidamente qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9637/1998 e no Decreto Nº 008/2022.

3.4. Poderão participar do presente credenciamento as Organizações Sociais que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.5. Não será permitida a participação em rede de Organizações Sociais, salvo se atendidos as disposições do art. 35-A da Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

3.6. As Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.7. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.

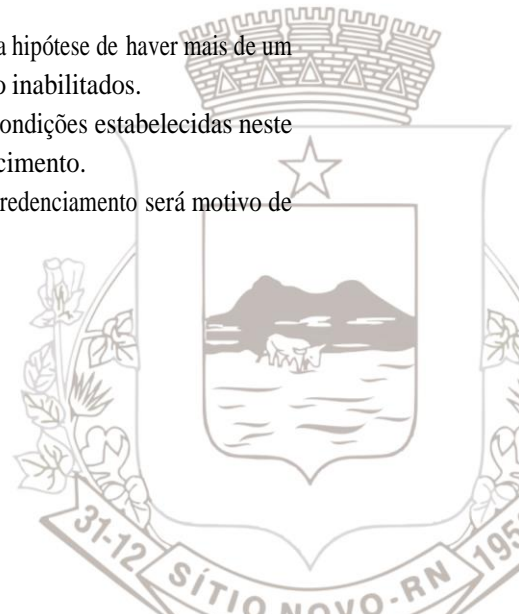
4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto à Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes Nº 01 e 02, contendo respectivamente PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2. Cada Organização Social poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização Social implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4. A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização Social.





4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O credenciamento das Organizações Sociais, será efetuado mediante a entrega à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº. 01

PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2023

ENVELOPE Nº. 02

HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 003/2023

5.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE N.º 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO III deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

II – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

III – Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

IV – Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas. V –

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI – Cronograma do desembolso financeiro.

6.2. Não será aceito plano de trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, pendrive ou outro meio digital.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização Social, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ.

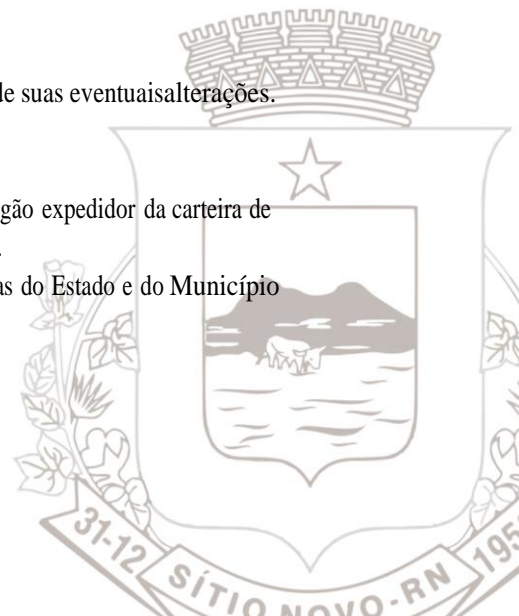
II – Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

III – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual. IV –

Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VI – Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.





VII – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. VIII – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX – Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

X – Cópia do Alvará expedida pela SUVISA onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma prestar os serviços e funciona no endereço por eladeclarado.

7.2. Na hipótese do credenciamento de uma única Organização Social ou Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Permanente de Licitação considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Permanente de Licitação no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.7. Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.8. O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.

7.9. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.10. O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído a Organização Social, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Este Chamamento Público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2. A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

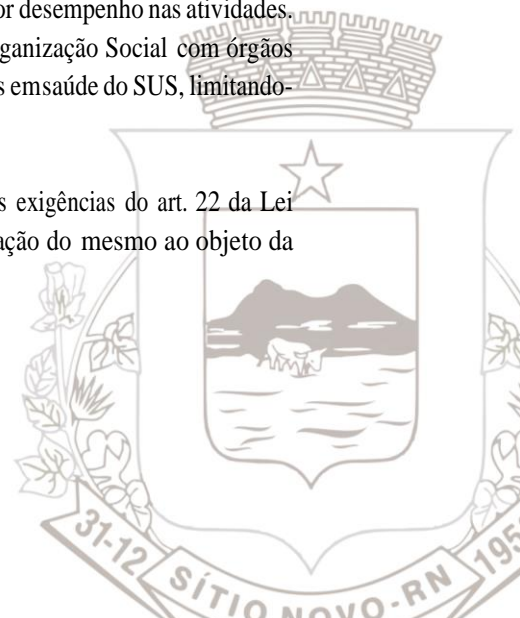
8.4. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Permanente de Licitação conforme os parâmetros e critérios abaixo:

8.4.1. Qualificação Técnica

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização Social ou Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades. Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização Social com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal para execução de atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos.

8.4.2. Plano de Trabalho

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social atende às exigências do art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria.





Serão atribuídos até 30 (trinta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.2. Preço

Será verificado o valor proposto pela Organização Social para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

I - 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

II - 20 (vinte) pontos às propostas com redução de 6% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - 30 (trinta) pontos às propostas com redução de 11% a 15% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

IV - 40 (quarenta) pontos às propostas com redução de 16% a 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.5. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as Propostas:

I - Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;

III - manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% (vinte por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Permanente de Licitação, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

8.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização Social e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.8. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização Social que tiver a maior pontuação referente ao Plano de Trabalho.

8.9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

8.10. No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

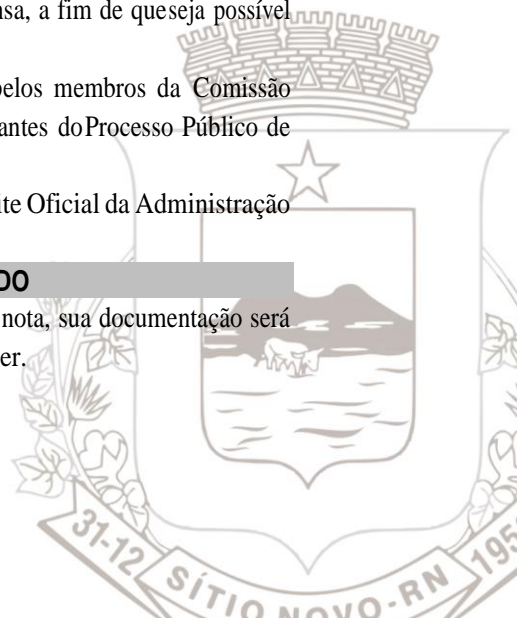
8.11. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.12. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

8.13. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e no Site Oficial da Administração Pública Municipal.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização Social, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Permanente de Licitação, com decisão embasada em parecer.





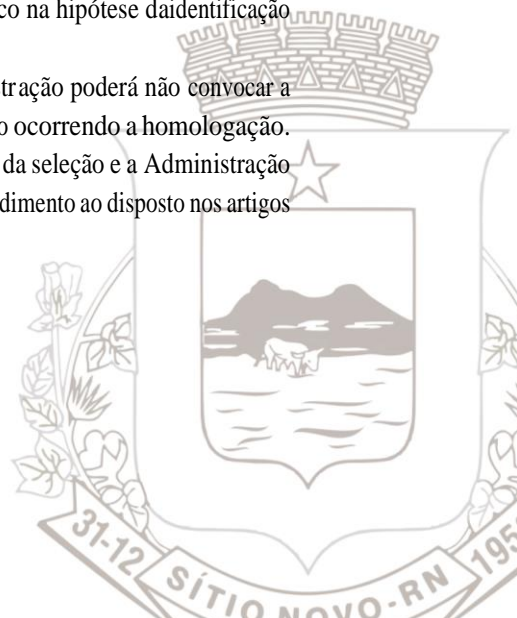
- 9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.
- 9.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na imprensa oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.
- 9.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações Sociais, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.
- 9.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes.
- 9.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.
- 9.7. Se apenas uma Organização Social atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.
- 10.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;
- 10.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver adesistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.
- 10.2. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.
- 10.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.
- 10.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização Social vencedora do Certame, através do Site Oficial e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.
- 11.2. O Secretário poderá se negar a proceder à homologação do Chamamento Público na hipótese de identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.
- 11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.
- 11.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização Social vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.





11.5. Em caso de desistência da Organização Social em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

12.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

12.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

12.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

12.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

12.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

12.3. A Organização Social selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

12.4. A Organização Social selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

12.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização Social.

12.4.2. A convocação será feita através de publicação no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

12.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado:

12.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

12.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

12.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

12.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

12.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização Social, o Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização Social selecionada.



- 13.1.1. A Organização Social selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 13.1 terá o prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.
- 13.2. A não resolução das pendências, em conformidade com o item 13.1.1, acarretará na perda de direito ao recebimento dos recursos.
- 13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização Social como titular.
- 13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização Social.
- 13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização Social terá até 15 (quinze) dias para informar os dados bancários ao Município.
- 13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.
- 13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais conforme execução dos serviços.
- 13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização Social, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.
- 13.6. A Organização Social prestará contas parciais trimestralmente, em até (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da terceira parcela mensal da parceria.
- 13.7. A Organização Social também prestará contas, de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada doze (12) meses.
- 13.8. A Administração Pública Municipal entregará à Organização Social, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. A Organização Social se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
- 14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
- 14.2.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.
- 14.2.2. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.
- 14.3. A Organização Social deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.
- 15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização Social, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:
- I - Advertência; II
- Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:





I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal; II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização Social multa de: I - 1/5 (um quinto) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;

II - 1/10 (um décimo) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;

III - 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados; II -

Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejem a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; VI -

Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização Social idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização Social, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização Social o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem

15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro de jurisdição do Município para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I - Metas de Atividades em Saúde do SUS a Serem Atingidas. ANEXO II -

Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

ANEXO III - Modelo do Plano de Trabalho. ANEXO

IV - Minuta do Termo de Colaboração.





17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no Site Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

Sítio Novo/RN, em 11 de Julho de 2023.

LINDEMBERG BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

METAS DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS A SEREM ATINGIDAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	PREVISÃO
01.01.01	Ações Coletivas de Educação em Saúde	36
01.01.02	Ações Coletivas de Saúde Bucal	36
01.01.03	Visitas Domiciliares	1000
02.01.01	Coleta de Material por Meio de Punção/Biópsia	50
02.01.02	Outras Formas de Coleta de Material	500
02.02.01	Exames Bioquímicos	350
02.02.02	Exames Hematológicos e Hemostasia	500
02.02.03	Exames Sorológicos e Imunológicos	150
02.02.04	Exames Coprológicos	100
02.02.05	Exames de Uroanálise	50
02.02.06	Exames Hormonais	50
02.02.12	Exames Imunohematológicos	50
02.04.01	Exames Radiológicos da Cabeça e Pescoço	50
02.04.02	Exames Radiológicos da Coluna Vertebral	50
02.04.03	Exames Radiológicos do Tórax e Mediastino	50
02.05.01	Ultra-Sonografias do Sistema Circulatório	100
02.05.02	Ultra-Sonografias dos Demais Sistemas	100
02.09.01	Endoscopias do Aparelho Digestivo	150
02.11.01	Diagnósticos em Angiologia	50
02.11.02	Diagnósticos em Cardiologia	100
02.11.04	Diagnósticos em Ginecologia-Obstetrícia	350
02.11.12	Diagnósticos em Traumatologia-Ortopedia	50
03.01.01	Consultas Médicas/Outros Profissionais de Nível Superior	1500
03.01.01-0064	Consultas Médicas em Atenção Básica	1500
03.01.01-0072	Consultas Médicas em Atenção Especializada	1500
03.01.01-0030	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção Básica	1500
03.01.01-0048	Consultas Profissionais Nível Superior em Atenção especializada	1500
03.01.03	Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência	500

03.01.04	Outros Atendimentos Realizados por Profissionais de Nível Superior	1500
03.01.05	Atenção Domiciliar	360
03.01.06	Consultas/Atendimentos às Urgências em Geral	500
03.01.08	Atendimento/Acompanhamento Psicossocial	150
03.01.10	Atendimentos de Enfermagem em Geral	700
03.02.05	Assistência Fisioterapêutica nas Disfunções Músculo-Esqueléticas	150
03.02.06	Assistência Fisioterapêutica nas Alterações em Neurologia	150
03.07.01	Dentista	500
03.07.02	Endodontia	150
03.07.03	Periodontia Clínica	150
04.01.01	Pequenas Cirurgias	100
04.01.02	Cirurgia de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	100



ANEXO I

Profissionais a Serem Utilizados (Estimado)

CARGO/FUNÇÃO	QTD ESTIMADA
ASD	24
ASG	5
ASSESSORA	1
ASSISTENTE SOCIAL	2
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	2
COZINHEIRA	4
ENFERMEIRO BOLSISTA ESF 40 H	3
FISIOTERAPEUTA - BOLSISTA	1
GRT SEC. SAUDE	1
GRT. GERENCIA DE ENFERMAGEM	1
MEDICO BOLSISTA ESF 40 H	3
MEDICO BOLSISTA PLANTÃO 24 H	5
MEDICO PLANTONISTA CONTRATADO	4
MÉDICO VETERINARIO 20 H	1
MOTORISTA	6
NUTRICIONISTA BOLSISTA 30 H	1
ODONTÓLOGO BOLSISTA 40 H	4
PORTEIRO	2
PORTEIRO UBS II	1
PSICÓLOGO BOLSISTA	1
PSICOLOGO CONTRATADO	2
RECEPCIONISTA	3
REGULAÇÃO	1
TEC ENFERMAGEM CONTRATADO	5
TEC ENFERMAGEM CONTRATADO PANTONISTA	2





ANEXO II

Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO
- FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
- UBS II SERRA DA TAPUIA
- UBS III SALGADINHO
- UBS I SEDE SÍTIO NOVO
- NÚCLEO DE ENDEMIAS MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO





ANEXO III

Modelo do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TEL.:
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:	BANCO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
CI/ÓRGÃO EXP:	CARGO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			

2. OUTROS PARTICÍPES

ENTIDADE CONCEDENTE:			CNPJ:
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF: RN	CEP:	TEL.:
NOME DOS RESPONSÁVEIS:			CPF:
CI/ÓRGÃO EXP:	CARGO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			

TÍTULO DO PROJETO:	
OBJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Identificação do Objeto	





3. AÇÕES E METAS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - (FASES E ETAPAS)

FASE	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR R\$

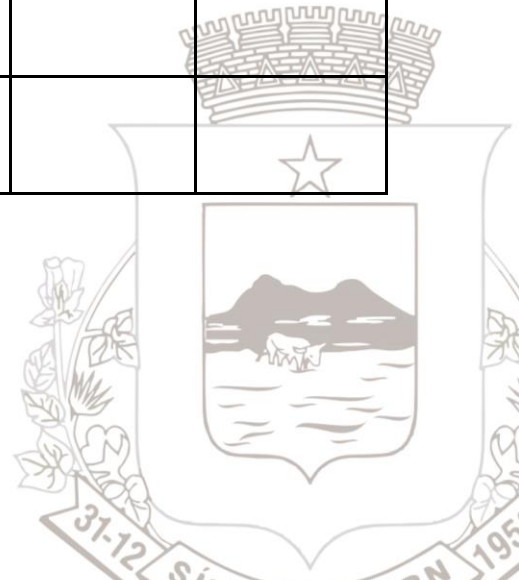
5. Plano de Aplicação para execução das Ações

PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (\$)	CONCEDENTE (\$)	PROPONENTE (\$)
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO			

6. Cronograma de desembolso.

6.1. Cronograma de Desembolso 2023:

METAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/20XX					
Concedente						
Proponente						





METAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/20XX					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Concedente						
Proponente						
METAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/20XX					
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Concedente						
Proponente						

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO-RN**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO-RN**, na forma deste Plano de Trabalho.

_____/_____, em ____ de _____ de 20__.

Proponente





8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

_____/_____, em ____ de _____ de 20__.

Concedente





**ANEXO IV
MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO**

O **Município de Sítio Novo/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.160.756/0001-00, situado a Rua José Ferreira Lima, nº 46, Centro – Sítio Novo/RN, CEP 59.440-000, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. Andrezza Brasil Souto Bezerra, portadora do RG nº **002.255.390**, inscrita no CPF sob o nº **083.591.444-51**, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **ELISA EMANOELY BEZERRA ALVES**, portadora do RG nº **2.562.453/SSP/RN**, inscrita no CPF nº **074.603.324-96**, residentes e domiciliados(as) nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de procedimentos e serviços em saúde - SUS, conforme especificado no Edital na área de saúde, com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretária Municipal de Saúde.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros:

- a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- b) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- c) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC até o valor máximo de R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), mensais, conforme os serviços realizados e de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), para o período de 06 meses, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:





02 – Poder Executivo
08 – Secretaria Municipal de Saúde
2.032 – Manut. das Ativs. do Fundo Munic. de Saúde 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo
09 – Secretaria Municipal de Saúde
2034 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde da Família - ESF 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

03 – Poder Executivo
08 – Secretaria Municipal de Saúde
2035 – Manut. das Ativs. do Prog. Equipe Saúde Bucal - ESB 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

02 – Poder Executivo
08 – Secretaria Municipal de Saúde
2.041 – Manut. do Prog. de Epidem. e Controle de Doenças 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - PJ

3.3. Pelos serviços de saúde prestados, pagará o Município a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, como forma de contraprestação pecuniária a importância relativa a XX% (XXXXXXXXXX) sobre o valor total dos procedimentos mensais realizados, não podendo este valor ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para custeio das atividades decorrentes da prestação de serviços previstas no presente termo de Colaboração para fazer parte às despesas operacionais

3.4. No caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OS ou OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor dos serviços realizados;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OS ou OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OS ou OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

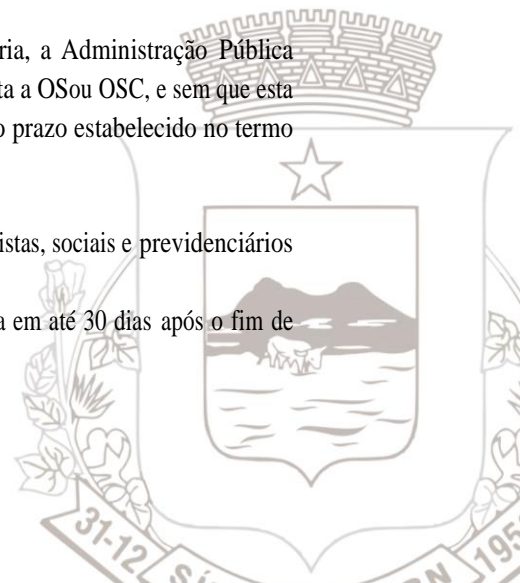
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OS ou OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OS ou OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OS ou OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;





IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OS ou OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

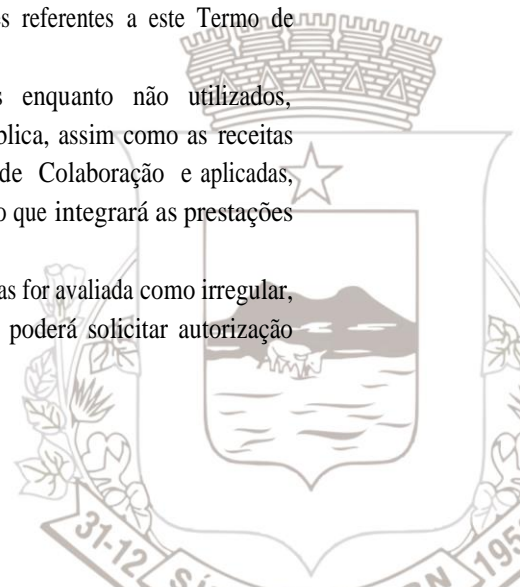
XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração), bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OS ou OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações





compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OS ou OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OS ou OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – Efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento; IX –

Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

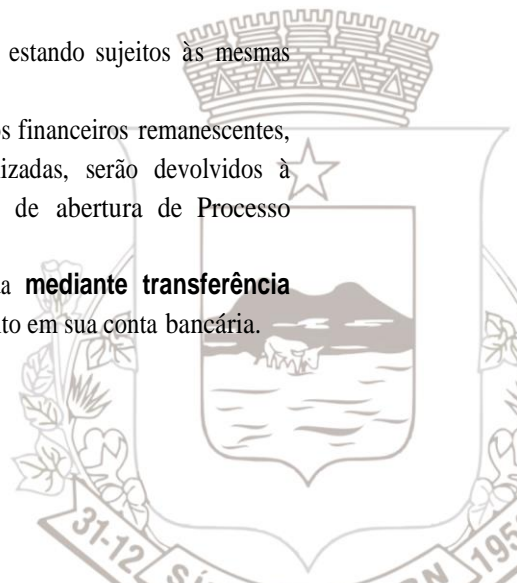
c) pagamento de pessoal contratado pela OS ou OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica** no Banco XXXXXXXXXX, Agência XXXXXX, Conta nº XXXXXXXXXX.

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

6.5. **Toda a movimentação de recursos** no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.





6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

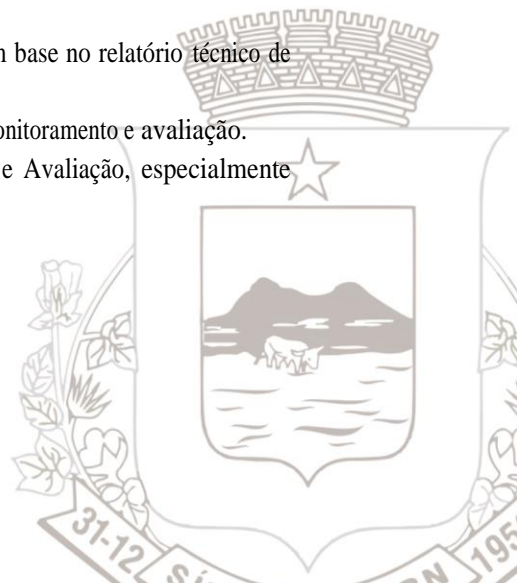
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.





10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OS ou OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OS ou OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração; III -

Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:





I - Advertência;

II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de São José do Campestre é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Sítio Novo/RN, **XXXXXXXXXXXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Entidade





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Parceria pela Entidade

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor da Parceria pelo Município

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Membro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Membro

